



PREFEITURA DE
TAQUARUÇU DO SUL

Seção de Legislação do Município de Taquaruçu do Sul / RS

LEI MUNICIPAL Nº 1.688, DE 11/03/2019

CONCEDE REVISÃO GERAL DOS VENCIMENTOS, PROVENTOS, SALÁRIOS E JETOM DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO QUADRO GERAL, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO, DO QUADRO DE EMPREGOS DA ÁREA DA SAÚDE, DAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DOS CONSELHEIROS TUTELARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALMIR LUIZ MENEGAT, Prefeito Municipal de Taquaruçu do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, em conformidade com o disposto no [art. 43 da Lei Orgânica do Município](#), FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Na forma do que dispõe o [inciso X do art. 37 da Constituição Federal](#), e do [art. 5º da Lei Municipal nº 1.091](#) de 23 de março de 2011, que estabelece a data base da revisão geral anual o dia 1º de março de cada ano, é concedida Revisão Geral nos vencimentos dos servidores ativos e inativos dos Quadros dos Cargos de Provimento Efetivo, em Comissão e Funções Gratificadas do serviço centralizado no Executivo Municipal; do Magistério Público; nos salários dos empregados do Quadro de Empregos da Área da Saúde, das contratações temporárias de excepcional interesse público e no jetom dos Conselheiros Tutelares, vigentes em 28 de fevereiro de 2019, no percentual de 4,00% (quatro por cento), sendo 3,75% correspondente à reposição do índice da inflação medida pelo IPCA/IBGE no ano de 2018 e 0,25% a título de aumento real, a contar de 1º de março de 2019.

Parágrafo único. Nos termos do [§ 4º, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.616](#) de 7 de fevereiro de 2018, o disposto no *caput* do presente artigo não se aplica as contratações temporárias de excepcional interesse público para os cargos de Professor, pois o vencimento é correspondente ao valor vigente do Piso Nacional do Magistério, proporcional a carga horária contratada, já reajustado no mês de janeiro de 2019.

Art. 2º Com a revisão geral autorizada pelo art. 1º desta Lei, fica alterado o valor do padrão referencial previsto no [art. 28 da Lei Municipal 1.657](#), de 8 de agosto de 2018 e alterações posteriores, que Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores do Quadro Geral do Município, institui o respectivo quadro de cargos e funções públicas, que passa a ser de R\$ 633,90 (seiscentos e trinta e três reais e noventa centavos), a contar de 1º de março de 2019.

Art. 3º Com a revisão geral autorizada pelo art. 1º desta Lei, fica alterado o valor do padrão referencial previsto no [art. 39 da Lei Municipal nº 1.656](#) de 2 de agosto de 2018, que Estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município, institui o respectivo quadro de cargos e funções, que passa a ser de R\$ 1.010,00 (um mil e dez reais), a contar de 1º de março de 2019.

Art. 4º A revisão geral de que trata esta lei atende ao disposto nos [artigos 47, 48, 50 e 51 da Lei Municipal nº 1.661](#) de 26 de setembro de 2018, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2019 e dá outras providências.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias específicas constantes na Lei de Orçamento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos remuneratórios a contar de 1º de março de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquaruçu do Sul/RS, 11 de março de 2019.

*VALMIR LUIZ MENEGAT
Prefeito Municipal*

Registre-se e publique-se

*CRISTIANE CASARIL LORINI
Secretária Municipal da Administração*